

568

Plano de Recuperação Judicial

**Leonardo Da Silva Pires – Me
(Firma Individual)**

**Administrador Judicial: Claudete Rosimara de Oliveira
Figueiredo**

569

Este plano foi elaborado por CA5 Assessoria Empresarial, com a colaboração de Mazzardo & Coelho Advogados (equipe no anexo11) e serve para Recuperação Judicial da empresa **Leonardo Da Silva Pires – Me (Firma Individual)**, processo número 1.15.0019426-9 em tramitação na 5ª Vara Cível da Comarca de Canoas/RS. Este plano de Recuperação Judicial foi executado em conformidade com a Lei 11.101/2005 LFRE.

Dezembro de 2015

SUMÁRIO

1. Glossário
2. Introdução ao Plano
3. Da Empresa
 - 3.1. Histórico
 - 3.2. Aspectos Legais e Informações Gerenciais
 - 3.3. Administração da Empresa
 - 3.4. Matriz
 - 3.5. Objeto Social
 - 3.6. Estrutura Atual da Empresa
 - 3.6.1. Estrutura de Mão de Obra
 - 3.6.2. Território e Segmentos Atendidos
 - 3.7. Função Social e Responsabilidade Social
4. Mercado
 - 4.1. Perfil dos Produtos da Recuperanda
5. Da Marca.
6. Passivo da Recuperação Judicial
7. Razões do Processo de Recuperação Judicial
 - 7.1. Dificuldades Econômicas e Financeiras
 - 7.2. Reorganização da Empresa
 - 7.3. Plano de Recuperação
 - 7.3.1. Meios de Recuperação
 - 7.3.1.1. Novos Fornecimentos (Fornecedores Colaborativos)
 - 7.3.1.1.1. Condições para ser um Credor Colaborativo da Leonardo da Silva Pires ME
 - 7.3.1.1.2. Benefícios dos Credores Colaborativos

7.3.1.2. Novos Fornecimentos (Fornecedores Essenciais)

7.3.1.2.1. Condições para ser um Credor Essencial da Leonardo da Silva Pires ME

7.3.1.2.2. Benefícios dos Credores Essencial

7.3.1.3. Novos Fornecimentos (Bancos Colaborativos/Essenciais)

7.3.1.3.1. Condições para ser um Credor Banco Colaborativo/Essencial da Leonardo da Silva Pires ME.

7.3.1.3.2. Benefícios dos Credores Banco Colaborativo/Essencial

7.3.1.4. Venda do Lucro Líquido

7.3.1.5. Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços

7.3.1.6. Venda de Participação Societária

7.3.1.7. Venda de Bens do Ativo Imobilizado

7.3.1.8. A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.

7.3.1.9. O Aumento de Capital Social

7.3.1.10. O trespasse ou arrendamento de estabelecimento

7.3.1.11. A dação em pagamento ou novação de dividas

7.3.1.12. A constituição de sociedade de credores

7.3.1.13. Desconto Antecipação

7.3.1.14 Pagamento Parcelado e Deságio do Passivo

7.3.1.15 Valores para Reverso

8. Plano de Pagamento das Obrigações

8.1. Classe I - Credores Derivados da Legislação do Trabalho

572

- 8.2. Classe III - Credores Titulares de Créditos Quirografários
- 8.3. Classe IV - Credores Titulares de Créditos ME e EPP
- 8.4. Juros e Correção
- 8.5. Antecipação
- 9. Demonstração da Viabilidade Econômica
- 10. Laudo Econômico Financeiro
- 11. Laudo de Avaliação de Bens e Ativos
- 12. Projeção do Resultado Econômico
 - 12.1. Critérios Adotados na Projeção de Valores
 - 12.2. Painel de Indicadores utilizados para elaboração das projeções financeiras
- 13. Projeção do Fluxo de Caixa
 - 13.1. Critérios adotados para o Plano de Pagamento Projetado
 - 13.2. Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano
- 14. Síntese do Plano de Pagamento
- 15. Reestruturação Empresarial
 - 15.1. Planejamento Estratégico
- 16. Considerações Finais
 - 16.1. Lei Aplicável
 - 16.2. Encerramento da Recuperação Judicial
 - 16.3. Cessão de créditos
 - 16.4. Contratos Existentes
 - 16.5. Quitação

573

16.6. Comunicações

16.7. Credores Extra Concurais

16.8. Eleição Foro

16.9. Assinaturas dos Responsáveis Legais das Empresas

17. Anexos do Plano de Recuperação Judicial

1. GLOSSÁRIO

“AGC” - Assembleia Geral de Credores: traduz-se num colegiado representativo das classes de credores participantes diretamente na recuperação judicial.

“CREDITORES” - Pessoas ou entidades que providenciaram um bem, serviço ou financiamento a uma empresa. Detentoras de crédito.

“CREDOR TRABALHISTA – CLASSE I” - São os créditos de natureza trabalhista advindos da Justiça do Trabalho e da relação de trabalho, compreendendo todos os pagamentos devidos pelo empresário aos seus empregados.

“CREDOR QUIROGRAFÁRIO - CLASSE III”-É o credor que na Recuperação Judicial, não possui garantia real para o pagamento de seu crédito.

“ME E EPP - CLASSE IV”- Credores com enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte, ou ainda, com enquadramento tributário no Simples Nacional.

“DRE”- Demonstração do Resultado do Exercício.

“EBITDA”- É a sigla de *“Earnings Before Interest, Taxes, Deprecation and Amortization”* o que significa “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”. É um indicador financeiro e representa quanto uma empresa gera de recursos através de suas atividades operacionais, sem contar impostos ou outros efeitos financeiros.

“LEONARDO DA SILVA PIRES - ME.”- O nome da Recuperanda poderá aparecer abreviado como LEONARDO, Recuperanda ou Empresa.

“HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”- É a decisão em que o Juiz da Recuperação concede então a Recuperação Judicial, quando cumpridas todas as exigências elencadas no Art. 58 da Lei 11.101/2005.

“JUCERGS”- Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

“LFRE”- Lei de Falências e Recuperação Judicial ou Lei 11.101/2005.

“NIRE”- É o registro de legalidade da empresa na Junta Comercial do Estado.

“PLANO DE PAGAMENTO”- são meios e/ou estratégias traçadas para a recuperação da empresa.

“PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PLANO DE RECUPERAÇÃO”- o presente documento.

2. INTRODUÇÃO AO PLANO

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, de forma a preservar sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Art. 47 da LFRE - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Segundo Fabio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial: direito de empresas. Volume III) "A recuperação judicial é uma tentativa de saneamento, reorganização da empresa em crise, a fim de evitar o processo falimentar".

O entendimento jurisprudencial define seu entendimento pela continuidade das empresas com dificuldade econômica e financeira, como vemos abaixo no entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“não há nenhum interesse social em multiplicar a Falência, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, em uma época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações” (RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

A crise de uma empresa pode ser econômica, financeira e/ou patrimonial. Crise econômica ocorre quando as vendas dos produtos ou a prestação de serviços não são realizadas em quantidade suficiente à manutenção do negócio. A crise financeira acontece quando o empresário tem falta de fluxo de caixa, dinheiro ou recursos disponíveis para pagar suas prestações obrigacionais. Já a crise patrimonial se faz sentir quando o ativo do empresário é menor do que seu passivo, logo, seus débitos superam os seus bens e direitos.

O plano de recuperação judicial ressalta as principais causas que levaram a empresa à crise financeira e as ações corretivas consideradas necessárias ao retorno das atividades, da viabilidade econômica e agrega informações complementares como uma análise macroeconômica do setor.

A necessidade de proteção dos interesses jurídicos envolvidos decorre da própria lei, tratando de forma harmônica os interesses dos credores e do próprio devedor, este como fonte produtora e geradora do emprego.

O socorro da recuperação judicial, como instituto jurídico de ação coletiva que visa à superação da crise momentânea em empresa viável e em condições de plena recuperação, mereceu digna conceituação no artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Observe-se que a conclusão do artigo acima referido, prioritariamente, remete a preservação e função social da empresa.

O plano da recuperação judicial ora apresentado dissertará desde o início da história da constituição das empresas, a forma como funcionam internamente, os acionistas, seus produtos, mercados interno e externo, fornecedores, situações financeiras atuais, bem como as razões que levaram as empresas à crise financeira.

Da mesma forma, as ações e estratégias em andamento, bem como os fatores de evolução das empresas, exposição das razões que levaram os sócios também a acreditarem em sua efetiva recuperação, razões capazes de conduzir a reconquista da confiabilidade comercial e social amealhada ao longo da existência.

Por fim, para os credores em geral, a superação da crise econômica – financeira das empresas viabilizam a recuperação dos créditos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações. Para tanto, cabe mencionar que a diretoria, os administradores das empresas, bem como os advogados, contadores, economistas e administradores contratados, têm se dedicado a um árduo trabalho para que as empresas sigam no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

O presente Plano busca a recuperação da empresa **Leonardo Da Silva Pires – Me (Firma Individual)**, evitando assim o remédio mais amargo, que é a falência.

3. DA EMPRESA

3.1 Histórico:

Em 2013, os sócios da Transpires Transportes Ltda. ME, pensaram em ampliar o objeto social da empresa que é transporte rodoviário de carga, para incluir as atividades de transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional.

Assim, em 2013, a **Leonardo Da Silva Pires – Me (Firma Individual)** começou a operar, complementando o trabalho desenvolvido pela Transpires Transportes Ltda. ME.

Igualmente, é de se salientar que a Recuperanda é uma empresa gaúcha, vocacionada à produção e comercialização de produtos e serviços da construção civil, que busca incessantemente a satisfação do cliente e a inovação, com foco na melhoria contínua.

3.2 Aspectos Legais e Informações Gerenciais

Leonardo Da Silva Pires – Me (Firma Individual), constituída em 22/04/2013, constituída sob a forma de firma individual, com seus atos constitutivos regularmente arquivados na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sendo portadora do NIRE n. 43.108.834.293, arquivado no Registro de Comércio da cidade de Porto Alegre sob o protocolo nº 13/105728-6 e inscrita no CNPJ sob nº 17991714000101.

3.3 Administração da empresa

A administração da firma individual compete exclusivamente a Leonardo da Silva Pires.

3.4 Matriz

A sociedade tem sede e foro jurídico no Município de Canoas/RS, com sede na Rua Berto Círio, nº 7003, Bairro São Luís, em Canoas/RS.

A empresa não possui filial.

3.5 Objeto Social

O objeto social está voltado ao:

- Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia;
- Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
- Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- Atividades do Operador Portuário.

3.6. Estrutura Atual Da Empresa

3.6.1. Estrutura De Mão De Obra

A Leonardo da Silva Pires – Me, emprega atualmente 2 (dois) funcionários/marinheiros, que são responsáveis pela navegação da embarcação, e a constante preocupação com a qualidade e capacitação dos funcionários se traduz em diversos treinamentos e seminários, nas mais diversas áreas de conhecimento, que se realizam no decorrer de cada ano.

3.6.2. Território e Segmentos Atendidos

A Leonardo da Silva Pires – ME trabalha para diversas empresas da região Sul Brasil, principalmente no Estado do Rio Grande do Sul.

3.7. Função Social e Responsabilidade Social:

Como objetivo maior da responsabilidade social, a empresa se preocupa com o bem-estar e tranquilidade dos funcionários. Por tais razões, a permanência da empresa no mercado guarda relação direta com a sociedade em que inserida através da prática permanente de ações institucionais.

Ainda, as requerentes, seus sócios e administrador e colaboradores, por princípio e formação, sempre se mantiveram atentos à responsabilidade social, buscando valores e práticas assentadas no comprometimento social e na transparência. A responsabilidade e o comprometimento social da empresa se exteriorizam através do papel que desempenham no desenvolvimento humano e social no seio da coletividade.

4. MERCADO

4.1. Perfil Dos Produtos Da Recuperanda

A Leonardo da Silva Pires – ME além do fornecimento e transporte de produtos para construção civil, também possui uma gama de serviços direcionados a empresas que necessitam de soluções de transporte e equipamentos para logística.

Serviços:

- Transporte de Cargas: Cargas Especiais, Cargas Perigosas (Licenciado), Contaminados, Carga Basculante e etc;
- Aluguel de Equipamentos: Caminhões, Máquinas, Escavadeiras, Rolo Compactadores, Pá Carregadeira, BOB Cat, Mini escavadeiras;
- Prestação de Serviços: Carregamento em geral.

Mix de Produtos:

- Areia Fina
- Areia Regular
- Areia Grossa
- Areia Média
- Saibro
- Argila
- Granilha
- Brita Graduada
- Brita Especial para Jardim
- Pedrisco
- Pedrisco Rosa
- Rachão
- Resíduo de Concreto

5. DA MARCA

Em definição corrente, **“marca é o nome, designação, sinal, símbolo ou combinação dos mesmos, que tem o propósito de identificar bens ou serviços de um vendedor ou grupo de vendedores e de diferenciá-los de concorrentes.”**

No mercado sempre competitivo em disputa da preferência do consumidor a marca é a imagem que o público faz do produto, serviço ou empresa, permitindo ser facilmente identificado e preferido.

Neste estágio, a marca, segundo digna avaliação de mercado, estabelece um relacionamento e uma troca de intangíveis entre a empresa e seu público composto de fornecedores, distribuidores, funcionários e principalmente consumidores.

Ao longo do tempo a consistência e a continuidade desse relacionamento levam a preferência do consumidor pelo serviço e por sua lealdade à empresa, constituindo-se proteção contra a concorrência e forte poder de barganha.

A Recuperanda já está inserida no mercado há aproximadamente 20 anos, e sempre se preocupou com a qualidade dos serviços prestados, bem como sempre esteve em busca de melhorias, investindo em treinamento das equipes, implantação de tecnologias inovadoras, e etc.

Por isso sua marca, e todo fundo de comércio constituído ao longo dessas quase quatro décadas de existência, agregam elevado valor aos serviços ofertados, sendo sinônimo de qualidade e confiabilidade reconhecidas no mercado.

É também com base no peso de sua marca e de todo seu fundo de comércio que a Recuperanda acredita fortemente ser capaz de superar esse estágio de crise, reerguendo-se diante de um projeto ora resumido nesse Plano de Recuperação que está sendo apresentado.

6. PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na condição de grupo de grande porte, a requerente postula o socorro do benefício legal da recuperação judicial, instituto de muita eficácia, sempre considerando a manutenção da fonte produtiva, os interesses dos credores e principalmente, a continuidade dos empregos que até o momento gera.

Atendendo as exigências legais constante da lei 11.101/2005, os credores foram classificados conforme natureza de seus créditos. Desta forma, o passivo é formado pelos seguintes créditos:

CLASSE I – TRABALHISTA	R\$	3.303,93
CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	R\$	700.215,00
CLASSE IV – ME E EPP	R\$	8.210,00
TOTAL	R\$	711.728,93

7. RAZÕES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

7.1. Dificuldades Econômicas e Financeiras

A ideia do negócio teve início com Milton da Silva Pires que em meados de **1990** adquiriu um caminhão e deu o pontapé na atividade de transportador autônomo.

Com o tempo, Milton adquiriu outros 2 caminhões de transportes de cargas. Um deles ficou ao cargo do filho Milton da Silva Pires Junior e outro com Leonardo da Silva Pires.

Em **2008**, porém, o Sr. Milton da Silva Pires faleceu em acidente de trânsito. Os descendentes, então, resolveram constituir uma sociedade limitada denominada Leonardo da Silva Pires - ME.

À época da constituição da sociedade, os sócios Milton Jr. e Leonardo Pires possuíam 3 (três) caminhões, sendo que 2 (dois) estavam rodando e 1 (um) no conserto, visto que o patriarca da família havia falecido quando em trabalho, ou seja, transportando cargas.

Em verdadeira demonstração de tino empresarial, coragem, dedicação e muita determinação para suportar um trabalho extenuante, os sócios, em 2009, conseguiram a façanha de a empresa já contar com 8 (oito) caminhões. Neste momento, Milton Jr. assumiu a administração financeira da empresa, enquanto Leonardo assumiu a administração da frota.

Em **2011** a empresa adquiriu o terreno onde hoje está edificada sua sede.

Em **2013**, os sócios da **Transpires Transportes Ltda-Me** pensaram em ampliar o objeto social da empresa para incluir as atividades de transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado, comércio atacadista de materiais de construção em geral e etc.

Embora a pretensão inicial, ficou claro que a incorporação ao objeto social das atividades acima mencionadas importaria na readequação das instalações da transportadora às exigências da FEPAM. Com isso, Milton Jr. desistiu da ampliação do escopo social da Leonardo da Silva Pires - ME. Leonardo, por sua vez, vislumbrou que a atividade estaria viabilizada com a constituição de uma empresa nova, já estabelecida em local adequado às normas da FEPAM.

Assim, em **2013**, a **Leonardo Da Silva Pires – Me (Firma Individual)** começou a operar, complementando o trabalho desenvolvido

pela Transpires Transportes Ltda - Me. A firma Leonardo Da Silva Pires – Me e é responsável pela navegação da embarcação.

O fato de Milton Jr. não acompanhar Leonardo nessa nova sociedade já sinalizava o desentendimento entre os irmãos, que culminou com a saída daquele do contrato social da Leonardo da Silva Pires - ME., no final de **2014**.

Mesmo diante de todas as dificuldades financeiras, redução significativa dos serviços, taxas de juros elevadas entre outras dificuldades, a Recuperanda reduziu pontualmente os empregos.

7.2. Reorganização da Empresa

Desde antes do ajuizamento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, a administração já vinha dedicando-se à reestruturação da empresa, com adoção de medidas que, como será visto, permitirão seja cumprido o objeto do plano de recuperação.

Analisando-se a performance histórica recente fica claro que, com a capacidade de produção alinhada com a demanda de mercado, e com seu balanço patrimonial (ativos e passivos) adequados à nova realidade, a empresa tem total condição de se manter como geradora de produtos e serviços com recebimento de suas compatíveis receitas, garantindo a continuidade dos postos de trabalho de seus colaboradores e o pagamento de suas obrigações junto a seus credores.

Nesse sentido, os esforços se concentraram de imediato na preservação e retomada das relações com fornecedores e clientes, na revisão dos custos fixos, adequação do quadro funcional à nova realidade, à preservação da célula produtora capaz de executar o seu processo, à preservação e o restabelecimento do grau de confiança indispensável entre fornecedores e clientes e, por fim, mas não menos importante, à preservação da confiança e autoestima interna dos colaboradores.

Os meios citados na lei e na jurisprudência são possíveis para a recuperação da empresa de modo geral. Com o uso dessas medidas haverá equalização da relação com seus fornecedores, clientes e demais credores conforme itens descritos abaixo.

7.3. Plano de Recuperação

7.3.1. Meios de Recuperação

O plano de recuperação preconizado pela Lei 11.101/2005 se traduz pelo planejamento sócio/econômico/financeiro da empresa em recuperação, mediante o planejamento de suas operações e a negociação dos débitos com os seus credores, em suma, aborda e discrimina os meios de recuperação e demonstra a viabilidade econômica da empresa.

Como fator de reestruturação sustentado e como remédio à recuperação, o plano apresenta condições que melhoram a rentabilidade e a capacidade de gestão de caixa da empresa, possibilitando a continuidade das operações e a volta à normalidade como decorrência do cumprimento das medidas anunciadas.

A manutenção da fonte produtora, traduzida pela preservação da atividade empresarial, se reflete diretamente na manutenção do emprego dos trabalhadores.

Mantida a fonte produtiva e a atividade laboral será possível atender aos interesses dos credores, com a promoção da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Esta é a opção lógica da fundamentação político/legislativa da recuperação judicial de empresas em crise econômica ou financeira. Este é o roteiro e a ordem de prioridades fixadas pela norma do artigo 47 da LFRE.

73.1.1. Novos Fornecimentos (Fornecedores Colaborativos)

Observada a regra adiante proposta, a devedora oferece aos seus credores, a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, juntamente com os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela empresa durante a recuperação judicial.

Os credores Colaborativos serão os que tiverem interesse em conceder à Leonardo da Silva Pires – ME novos fornecimentos. A seguir, as regras que regulam a relação entre a Recuperanda e os credores:

7.3.1.1.1. Condições Para Ser Um Credor Colaborativo da Leonardo da Silva Pires – ME

A Leonardo da Silva Pires – ME definirá a pedido dos Credores sua condição de enquadramento como credor colaborativo;

- a) Vendas a preço de mercado;
- b) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 60 dias, da data da aquisição;
- c) Vendas regulares e ininterruptas por, no mínimo 5 (cinco) anos;
- d) Caso qualquer uma das condições seja descumprida, haverá a desclassificação do credor colaborativo, retornando às condições estabelecidas na sua classe original;
- e) No caso citado no item anterior, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo credor;

7.3.1.1.2. Benefícios dos Credores Colaborativos

- Pagamento total, sem deságio;
- A partir da inclusão no Quadro de Credores Colaborativos, quitar-se-á antecipadamente a dívida, aplicando-se 2,5% sobre o valor de cada nova compra paga no vencimento do novo fornecimento, podendo inclusive ser definido valor mínimo de compra a critério da Recuperanda;

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será considerada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra Leonardo da Silva Pires - ME.

7.3.1.2. Novos Fornecimentos (Fornecedores Essenciais)

Serão considerados credores essenciais àqueles que, possuam alguma condição especial de recebimento do seu crédito, tendo em vista sua especialidade e disponibilidade, e ainda exclusividade de serviço e/ou produto, por qualquer motivo, de aplicabilidade impossível aos demais credores.

Para esses credores serão postuladas proposições diferenciadas e acordadas com a Recuperanda.

Desta forma os acordos com os fornecedores essenciais, deverão ser elaborados com valor mínimo e prazos de até 5 anos.

7.3.1.2.1. Condições Para Ser Um Credor Essencial da Leonardo da Silva Pires - ME.

- f) A Leonardo da Silva Pires – ME definirá a pedido dos Credores sua condição de enquadramento como credor essencial;
- g) Vendas a preço de mercado;
- h) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 60 dias, da data da aquisição;

- i) Vendas regulares e ininterruptas por, no mínimo 5 (cinco) anos;
- j) Caso qualquer uma das condições seja descumprida, haverá a desclassificação do credor colaborativo, retornando às condições estabelecidas na sua classe original;
- k) No caso citado no item anterior, eventuais valores pagos a título de antecipação de quitação da dívida, serão abatidos do saldo credor;

7.6.1.2.2. Benefícios dos Credores Essenciais

- Pagamento total, sem deságio;
- Pagamento com prazo máximo em 5 anos;
- Pagamento mínimo com valor de 1/60 mensal;
- Fator de correção será TJLP;
- A partir da inclusão no Quadro de Credores Essenciais, quitar-se-á antecipadamente a dívida, aplicando-se 5% sobre o valor de cada nova compra paga no vencimento do novo fornecimento, ou valor resultado de 1/60, o que for maior.

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será considerada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra Leonardo da Silva Pires - ME.

7.3.1.3. Novos Fornecimentos (Bancos Colaborativos/Essenciais)

Observada a regra adiante proposta, a devedora oferece aos seus credores financeiros a possibilidade de amortização dos seus créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, juntamente com os créditos decorrentes de obrigações contraídas pela empresa durante a recuperação judicial.

Os credores que tiverem interesse em conceder à Leonardo da Silva Pires – ME novos empréstimos e/ou operações financeiras seguirão as seguintes regras:

7.3.1.3.1. Condições para ser um Credor Bancos Colaborativos/ Essenciais da Leonardo da Silva Pires - ME

A Recuperanda definirá, a pedido dos Credores, sua condição de enquadramento como credor colaborativo:

- a) Empréstimos e/ou operações financeiras com encargos totais de no máximo de 2,5% a.m.
- b) Concessão de prazo de pagamentos de, no mínimo 24 meses para amortização da operação;
- c) Carência de 6 meses.

7.3.1.3.2. Benefícios dos Credores Bancos Colaborativos/ Essenciais

- Pagamento total, sem deságio;
- Carência de 24 meses;
- Prazo de amortização de 60 meses após carência;
- Correção de 50% da TJLP mais 3% de juros ao ano;
- Todos os benefícios acima descritos terão início a partir da aprovação do Plano de Pagamentos na AGC;

Após o pagamento do total do crédito na forma estabelecida neste Plano, será considerada quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irreatável e os credores colaborativos não mais poderão postular tais obrigações contra a Leonardo da Silva Pires – ME.

7.3.1.4. Venda Do Lucro Líquido

Também é proposto e disponibilizado para os credores até 40% do lucro apurado no exercício, conforme regras abaixo:

- As ofertas serão enviadas em envelope fechado para o Juiz da Recuperação Judicial;
- As ofertas prosseguirão enquanto não for liquidado o crédito, seguindo a ordem da liquidação do maior ao menor desconto oferecido. Caso mais de um credor ofereça o mesmo desconto (empate), o crédito será dividido proporcionalmente aos lances ofertados;
- Não havendo lance, o crédito será acumulado em exercícios seguintes;
- Poderão participar das ofertas todos os credores habilitados no processo de Recuperação Judicial, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos;

7.3.1.5. Fornecimento de Produtos e Prestação de Serviços

Além das propostas já apresentadas acima, a Recuperanda também se propõe a prestar serviços e/ou fornecer produtos como fonte de pagamento de suas dívidas com os seus credores, sendo estabelecido o seguinte critério:

Para cada produto e/ou serviço fornecido, 95% será destinado ao pagamento da operação pontual e, os restantes 5%, abatidos do saldo devedor arrolado no processo de Recuperação Judicial.

7.3.1.6. Venda de Participação Societária

A Recuperanda propõe, ainda, a venda de parte de sua participação societária na Leonardo da Silva Pires – ME.

7.3.1.7. Venda de Bens do Ativo Imobilizado

Existe também a possibilidade de venda de Bens do Ativo Imobilizado, para incremento do capital de giro da Recuperanda, obedecendo à regra abaixo.

Sobre a venda:

- As vendas se realizarão por propostas fechadas, direcionadas ao Juiz da Recuperação Judicial e solenidade a ser apresentada em audiência, com a presença dos proponentes e Ministério Público;
- Poderão realizar a compra quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos;
- A Recuperanda não aceitarão propostas inferiores a 80% do valor da avaliação dos bens.

É de fundamental importância que seja exequível as vendas de unidades produtivas isoladas, antes da aprovação deste plano de pagamento para que, o mesmo, dê sustentação ao Fluxo de Caixa Projetado, dos bens descritos na inicial e as condições nela especificada.

7.3.1.8. A cisão, incorporação, fusão ou transformação da sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos acionistas, nos termos da legislação vigente.

A reorganização societária, observada a legislação própria, no momento adequado, também poderá contemplar as hipóteses previstas neste item, desde que adequadamente contextualizadas no plano econômico capaz de levar à normatização e ao reerguimento da atividade empresarial.

7.3.1.9. O Aumento de Capital Social.

O aumento do capital social pelos atuais sócios ou com o ingresso de novos sócios é viável, tanto com a transformação de créditos em quotas de capital, como através do aporte de recursos com tal fim. Registram os sócios que a empresa sempre estará aberta à avaliação e ao aporte do capital social de terceiros, na condição de sócios subscritores das quotas decorrentes do aumento de capital negociado.

7.3.1.10. O trespasse ou arrendamento de estabelecimento.

A primeira hipótese, o trespasse que trata da transferência da titularidade do estabelecimento e o arrendamento, que preserva a titularidade do estabelecimento, a empresa se dispõe a avaliar se houver proposta neste sentido.

7.3.1.11. A dação em pagamento ou novação de dívidas.

Admite, também à possibilidade da liquidação do passivo, no todo ou em parte, através da dação em pagamento de bens não essenciais ao seu objeto social. A equação proposta reduz o nível de endividamento da empresa, sem prejuízo da capacidade de produção e faturamento.

7.3.1.12. A constituição de sociedade de credores.

Os credores poderão criar sociedades com os créditos que possuem junto à Recuperanda.

7.3.1.13. Desconto Antecipação

Será concedido a Recuperanda um desconto pela antecipação dos pagamentos na ordem de 5% na parcela, desde que pagos com 5 (cinco) dias de antecedência.

7.3.1.14. Pagamento Parcelado e Deságio do Passivo

A necessidade de adequação do fluxo de caixa às obrigações passadas e presentes impõe a busca de condições especiais de carência, deságio e parcelamento do passivo, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

7.3.1.15. Valores para Reverso

A Recuperanda poderão disponibilizar valores do caixa para que os credores ofertem deságio em seus créditos para recebimento antecipado.

Em sequência, passa a apresentar as condições do plano de pagamento, que consiste de medidas capazes de aperfeiçoar a operação com a finalidade de restabelecer a empresa econômica e financeiramente.

8. PLANO DE PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

Cumpra ressaltar que, como premissa básica do plano de pagamento proposto, a Recuperanda procurará dentro do possível manter ao máximo o valor dos débitos devidos com todos seus credores. Oferecerá prazos de pagamento e taxas que sejam compatíveis com a realidade do mercado alinhados com sua capacidade operacional de geração de caixa.

8.1. Classe I: Credores Derivados da Legislação do Trabalho

O pagamento das dívidas derivadas da legislação do trabalho, estimadas e/ou vencidas até a data do pedido da recuperação judicial, montam em R\$ 3.303,93 (três mil, trezentos e três reais com noventa e três centavos), crédito esse detido por 2 (dois) credores diferentes.

Nesta proposta, o pagamento deverá se dar em 12 (doze) parcelas mensais, a contar da data de aprovação do Plano, acrescidos desde a data da aprovação do Plano de juros e correção de 50% da TJLP + 3%, como previsto nos Anexos 5.

Precisamos advertir que do valor total da classe, grande parte depende ainda de liquidação a ser realizada pela Justiça do Trabalho. Assim sendo, após a liquidação do crédito na competente justiça, onde o credor deverá informar a Recuperanda, para que se proceda ao pagamento, conforme acima estipulado.

8.2. Classe III: Quirografários.

Esta classe é composta por 2 (dois) credores que totalizam R\$ 700.215,00 (Setecentos mil e duzentos e quinze reais). A proposta deste plano é de composição da dívida com utilização dos meios já propostos no item 7.4.1.13 e 7.4.1.14 acima.

Nesta proposta, o pagamento deverá se dar em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, decorrido a carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aprovação do Plano e acrescidos de juros e correção de 50% da TJLP + 3%, como previsto nos Anexos 5.

Serão utilizados os já propostos no item 7.4.1.1 e 7.4.1.13 e 7.4.1.14 deste Plano, ou outros que surgirem

8.3 Classe IV: Credores ME/EPP:

O montante dos créditos desta classe totaliza a importância de R\$ 8.210,00 (oito mil duzentos e dez reais) detido por 1 credor.

Nesta proposta, o pagamento deverá se dar em 12 (doze) parcelas mensais, a contar da data de aprovação do Plano, acrescidos desde a data da aprovação do Plano de juros e correção de 50% da TJLP + 3%, como previsto nos Anexos 5.

8.4. Juros e Correção

A equalização dos encargos na forma proposta busca se alinhar à realidade da empresa, desta forma propomos a taxa de juros e a correção conforme demonstrado em cada classe de credores.

598

8.5. Antecipação.

O Plano deverá possibilitar (a critério da empresa) a antecipação dos pagamentos definidos nos itens 8.1. a 8.3. acima desde que a empresa disponha de caixa em excesso que não será utilizado pelas demandas de investimentos delineadas no Plano ou que não seja necessário para fazer frente a contingências não incorporadas nas projeções em função da volatilidade do mercado.

9. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA.

A aferição da viabilidade econômica da empresa, medida pelo parâmetro objetivo da projeção do resultado econômico, evidencia resultado positivo já a partir do primeiro ano do plano, segundo demonstrado nos Anexos 2 e 3.

Constituem elementos indissociáveis do projeto de viabilidade a importância social e econômica da empresa na sua área de atuação, a preservação da fonte produtora e do emprego, a relação do ativo e do passivo, de operação contínua sem qualquer mácula nas relações creditícias.

Os elementos básicos acima apontados se encontram em perfeita sintonia com a situação econômica e financeira da empresa e guardam rigorosa relação de complementaridade entre si.

O nível de conhecimento técnico alcançado proporcionou o seu reconhecimento no mercado, o que levou à formação de alianças estratégicas que somam ao negócio a confiabilidade de terceiros e a natural ampliação do relacionamento comercial voltado ao preenchimento de ociosidade na capacidade produtiva.

10. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO

As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da empresa.

A crise da Recuperanda é econômica e financeira com caráter momentâneo ou episódico, em função da drástica redução nos níveis de volume praticados no seu segmento de negócio, portanto, insuperável caso as medidas e ajustes já mencionados no item 7.4 e seguintes não sejam executados.

O presente plano, com base nos relatórios anexos, possibilita prever que tendo a Leonardo da Silva Pires – ME às condições previstas de concessão de carências, taxas e prazos por parte dos credores terá plenas condições de recuperar a capacidade de produzir lucro e adimplir ao plano de pagamento elaborado.

11. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

Os laudos de avaliação de bens e ativos da LEONARDO DA SILVA PIRES - ME encontram-se no anexo 7.

12. PROJEÇÃO DO RESULTADO ECONÔMICO

A Projeção do Resultado Econômico está sintetizada de forma, mensal dos exercícios de **2016 a 2018**, e anual partir do exercício **2019** até exercício de **2023**, respectivamente identificados como os anos 1 (um) até ano 8 (oito) como demonstrado no Anexo 2.

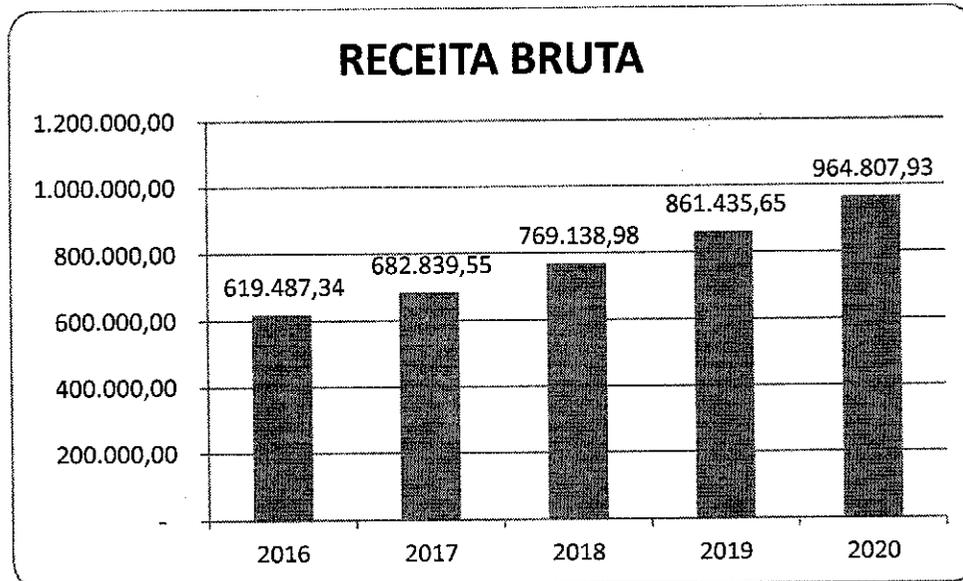
A base para a formação dos resultados sintéticos apresentados é anual. **Vale notar que todas as projeções financeiras são em valores nominais, ou seja, incluem a inflação projetada para o mesmo período.**

Considerou-se no fluxo de caixa projetado, demonstrado no Anexo 3, a pressão negativa dos efeitos externos atípicos, porém, com reflexos diretos no resultado da operação, o que autoriza concluir, com incremento conservador, a geração líquida de caixa a partir do final do ano 1 (um) autorizando concluir pela capacidade da Recuperanda em cumprir as obrigações submetidas à recuperação judicial.

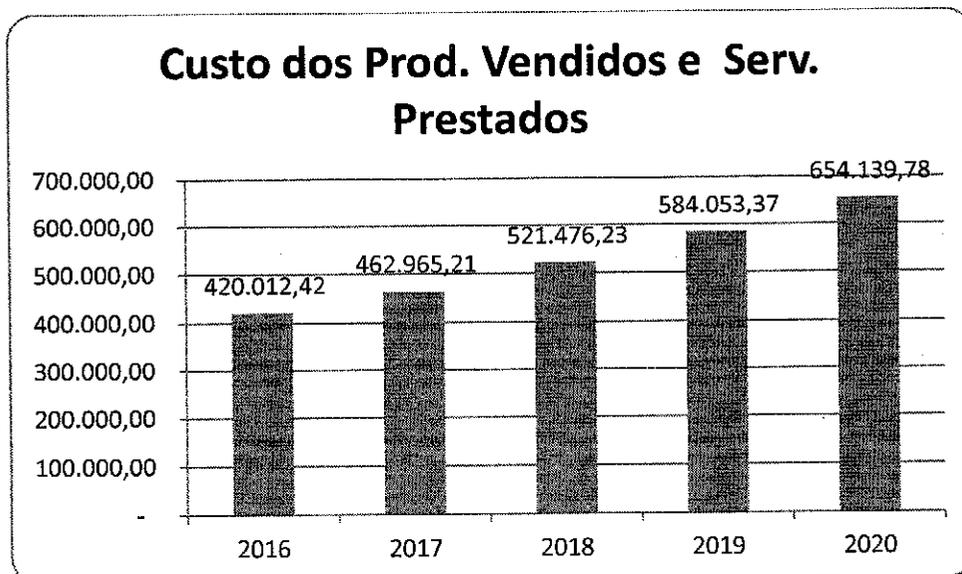
12.1. Crítérios Adotados na Projeção de Valores

Receita Bruta de Vendas: A receita foi projetada com base na atual capacidade produtiva da empresa, nas alterações projetadas e detalhadas, na demanda potencial existentes, nos preços de venda atualmente praticados no mercado, na estrutura física existente e na estrutura fiscal em vigor.

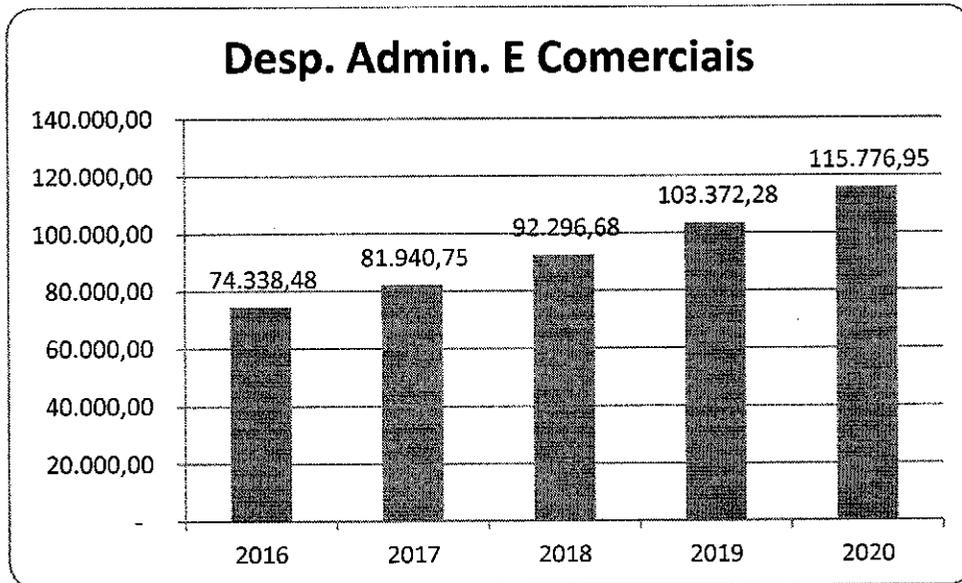
O crescimento mereceu projeção conservadora, levando em consideração as atuais dificuldades. O crescimento do faturamento projetado ficou na casa de 10% a.a. nominal (sem descontar a inflação) nos quatro primeiros exercícios e de 7% a.a. nominal para os demais exercícios.



Custo dos Produtos Vendidos: O custo operacional se baseia na atual estrutura instalada, tomando como ponto de partida para formação dos valores projetados o histórico da empresa incrementado de forma proporcional ao aumento do Faturamento (Anexo 2), com o que o limite produtivo projetado permite antever a possibilidade de sua ampliação.



Despesas Administrativas e Comerciais: As despesas administrativas e Comerciais contemplam os custos com o pessoal da administração e os demais gastos necessários para a manutenção da empresa, tais como aluguel, telefone, energia elétrica, material de escritório, entre outros.



Despesas Financeiras: As despesas financeiras, tais como a antecipação de recebíveis, TED's, tarifas, correções do passivo e outras não foram projetadas e consideradas no período.

No fluxo de caixa o pagamento dos juros ocorrerá com o pagamento do principal.

12.2. Painel de Indicadores utilizados para elaboração das projeções financeiras

As variáveis consideradas no demonstrativo de resultado estão apresentadas no Anexo 4 Painel de Indicadores.

13. **Projeção do Fluxo de Caixa**

A projeção do fluxo de caixa, eleito como peça central do plano de recuperação, permite a visualização do comportamento da empresa na continuidade das suas operações, já com a perspectiva do implemento das providencias projetadas. As receitas e despesas têm como base a projeção de resultado econômico, considerando os prazos de pagamento e recebimento.

Observando o formato adequado ao tipo de negócio e ao porte da empresa, a projeção do fluxo de caixa se encontra sintetizado no Anexo 3 contudo a base para a formação de projeção é mensal do exercício de 2016 a 2018 e anual a partir do exercício de 2019 a 2023 (um) até o termino final do plano.

No confronto do fluxo de caixa projetado com os níveis de crescimento tradicionais da empresa, se constata que os resultados projetados são conservadores, bem aquém da realidade que haverá de ser obtida ao final.

13.1. **Crítérios Adotados para o Plano de Pagamento Projetado**

A utilização dos recursos gerados prevê a priorização do pagamento das obrigações oriundas de operações contratadas após o deferimento do processo de recuperação judicial.

O pagamento das obrigações da recuperação judicial obedece à carência, prazos e taxas apresentados no Anexo 5

O fluxo de caixa foi consolidado a partir da projeção do resultado econômico, elaborado com critérios definidos no próprio documento, respeitando, para as receitas, o principio da data de emissão das notas fiscais e considerados os prazos de recebimento e pagamentos.

A receita operacional no fluxo de caixa foi considerada recebida conforme os prazos médios de recebimento históricos.

O custo do serviço vendido, as despesas operacionais, as despesas administrativas, as despesas com prestação de serviços, excetuada a depreciação, prevê em o desembolso para o mês subsequente, excetuada as provisões que serão satisfeitas na forma legal.

Para efeito de formação da projeção do resultado econômico e da projeção do fluxo de caixa foram consideradas as obrigações não pagas até a data da distribuição do feito e marco legal do pedido de recuperação judicial, que ultrapassam R\$ 720 mil (setecentos e vinte mil reais).

Salienta que as obrigações não pagas, constam dos balancetes, observando o respectivo momento histórico da sua ocorrência.

13.2. Projeção de Liquidação dos Compromissos do Plano

O pagamento dos credores e a satisfação das obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, enfim, a liquidação das obrigações da empresa com os seus credores, observada a respectiva classificação encontra-se demonstrado no Anexo 5.

14. Síntese do Plano de Pagamento

Resumimos abaixo o Plano de Pagamento demonstrado nas Premissas do Plano de Recuperação:

Class e	Natureza	Deságio	Carência (meses)	Prazo (meses)
I	Trabalhista	0%	0	12
III	Quirografário	50%	24	72
IV	ME-EPP	0%	0	12

Neste plano de pagamento usaremos os seguintes meios para quitação dos créditos:

- Novos fornecimentos (Fornecedores Colaborativos /Essenciais);
- Pagamento com o Lucro Líquido;
- Fornecimento de produtos e prestação de serviços;
- Desconto antecipação;
- Venda de bens do Ativo Imobilizado;
- Pagamento com carência e parcelado do Passivo.

E ainda, temos que considerar todos os outros meios previstos neste plano, na legislação e na jurisprudência.

15. REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL

Fundamentadas na análise de todas as áreas, ações e operações da Leonardo da Silva Pires - ME., a recuperação judicial impõe a implantação de medidas necessárias e urgentes, capazes de propiciar a continuidade das atividades da empresa, tais como:

- A revisão do Planejamento Estratégico de Longo Prazo da empresa;
- A reestruturação da equipe de colaboradores, tendo em vista a nova realidade da empresa;
- A revitalização da área comercial e de sua política comercial, especialmente na questão de política de preços, descontos e comissões e relacionamento com a Rede de Distribuição;
- A revisão das estratégias de marketing para se adequar a nova realidade de mercado;
- A revisão geral de cargos e salários na empresa, de maneira a eliminar quaisquer eventuais desigualdades e garantir uma folha competitiva no mercado;
- A reavaliação dos produtos vis-a-vis os fatores de vantagens competitivas da empresa frente a seus concorrentes e as rentabilidades das diversas linhas de produto;
- O estudo e avaliação de novos produtos e serviços a serem agregados ao portfólio da empresa;
- A redução contínua de custos operacionais através da revisão de procedimentos e contratos;
- A otimização do capital de giro próprio e a constituição de fundo para amortização dos débitos inseridos na recuperação judicial.

Em sequência, no capítulo que trata de planejamento estratégico, apresenta detalhes das medidas propostas.

15.1. Planejamento Estratégico

A revisão do planejamento estratégico da empresa já em curso, a partir de levantamentos de campo, estudos das áreas de ação e reuniões com funcionários e chefias de cada área, definirão as ações e procedimentos a serem adotados para a busca da execução bem sucedida deste Plano.

A reestruturação da empresa passa pela avaliação do seu futuro, com a fixação de metas em relação ao cliente alvo, prazos para o cumprimento das premissas estabelecidas, análise de risco, respostas aos riscos previsíveis e os custos e investimentos necessários ao cumprimento do projeto, tudo isso a partir do faturamento estimado, com conservadora projeção de resultado desejado para a operação.

Reestruturação e Nova Realidade. As dificuldades da empresa conduziram à perda de competitividade, razão porque a reestruturação da força de trabalho se faz necessária.

Revitalização da Área Comercial. Para buscar uma elevação das vendas é imprescindível a reestruturação do departamento comercial através de medidas como:

- Renovação de parte da equipe da área comercial e treinamento contínuo;
- Revisão e implantação de nova política de preços, descontos e comissões;
- Revisão dos procedimentos de gestão da Rede de Distribuição (administração do canal);
- Implantação de remuneração variável a equipe baseada em resultados;

- Reavaliação do *mix* de produtos e serviços oferecidos, dentre outros.

Estratégia de Marketing. A empresa está colocando em prática um plano estratégico de marketing para a retomada do mercado, o fortalecimento da marca e a satisfação dos clientes, tais como:

- A implementação de serviços pós-venda prestados;
- A definição da estratégia de participação em eventos e feiras;
- O envio de informativos do setor e inovações, entre outras.

Revisão de Cargos e Salários. Torna-se indispensável à revisão de cargos e salários, com o intuito de adequar os valores salariais e funções com as praticadas no mercado, almejando assim, equipe enxuta, com qualidade e satisfação no trabalho.

Avaliação dos Produtos Vendidos, Custos e Rentabilidade. O planejamento estratégico apresenta a avaliação dos produtos vendidos, do estabelecimento de margens mínimas para a sua execução e adequação às margens estabelecidas. Papel a ser executado pelo setor comercial com cada cliente, mostrando a importância das adequações para a manutenção da empresa e a prestação de serviços com qualidade e segurança.

Estudo e Avaliação de Novos Produtos e Serviços. A Recuperanda, de forma permanente, avalia a oferta de novos produtos e serviços a serem prestados, além dos produtos e serviços já oferecidos aos clientes, utilizando a estrutura existente, além de ações em parceria, com o objetivo de gerar receitas utilizando o custo fixo existente.

Avaliação de Cenários de Qualidade com Menor Custo. Ante a dificuldade da empresa e a decisão de executar o plano de recuperação judicial, o domínio dos custos, tanto diretos como indiretos, constituem ponto crucial para atingir as metas fixadas.

Face ao exposto, torna-se essencial a contenção dos gastos, assim, para a implantação e execução de qualquer medida essencial se impõe o desenho crítico dos cenários, a revisão do custo dos insumos, a fiscalização da estratégia utilizada na execução do serviço, com a preservação da qualidade e agilidade necessária.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Lei Aplicável

Este Plano de Recuperação Judicial é conduzido, interpretado e executado de acordo com as Leis vigentes neste país.

16.2. Encerramento da Recuperação Judicial

Depois de satisfeitas todas as obrigações previstas neste Plano vencidas até 2 (dois) anos após a concessão da Recuperação Judicial, o juiz decretará através de sentença o encerramento da presente Recuperação Judicial.

Na hipótese de liquidação antecipada dos créditos cujos pagamentos estejam previstos para os dois primeiros anos após a concessão da recuperação judicial, os credores concordam com a antecipação, por sentença, do encerramento da recuperação judicial.

16.3 Cessão de Créditos

Desde que devidamente notificada e informada dos autos da Recuperação Judicial, os créditos poderão ser cedidos a outros credores ou a terceiros interessados e a cessão produzirá efeitos à Recuperanda.

16.4 Contratos Existentes

Em caso de divergência entre este Plano e os compromissos previstos em qualquer contrato com Credor anterior à data do pedido desta Recuperação Judicial, o Plano preponderara, em consonância ao art. 61, §1ª e 2ª da Lei de Falências.

16.5 Quitação

Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida no presente Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a Quitação, os Credores não mais poderão reclamar tais obrigações contra as Recuperanda ou contra qualquer de suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, e seus respectivos diretores, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

Enquanto as Recuperanda estiverem em dia com os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial, os credores cujos créditos contemplem garantia fidejussória ou real estarão impossibilitados de exigir o cumprimento das garantias dos garantidores ou a expropriação do bem.

16.6 Comunicações

Toda e qualquer notificação a ser feita à Recuperanda, para ser válida deverá ser feita por escrito e será considerada realizada apenas quando enviada por correspondência registrada ou com aviso de recebimento e, efetivamente entregue, no endereço que segue a seguir:

LEONARDO DA SILVA PIRES – ME

A/C: Administradores da LEONARDO DA SILVA PIRES - ME

Rua Berto Círio, nº 7003

Bairro São Luís, em Canoas/RS

CEP 92420-030.

16.7 Credores Extra Concursais

Os credores extra concursais poderão aderir a um modo de parcelamento conforme cada caso, fazendo assim parte do plano de recuperação judicial.

16.8 Eleição de Foro

Toda e qualquer demanda que surgir ou estiver relacionada a este Plano bem como os créditos, consoante o art. 3ª da Lei 11.101/2005, é a comarca de Canoas – RS. Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.9 Assinaturas dos Responsáveis Legais das Empresas

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

Canoas, 22 de dezembro de 2015.

Leonardo da Silva Pires - METransportes Ltda.

Leonardo Da Silva Pires

Mazzardo & Coelho Adv.

Angelo Santos Coelho

OAB/RS 23.059

Mazzardo & Coelho Adv.

Gustavo Chagas Mello

OAB/RS 57.341

CA5 Assessoria Empresarial

Cesar Druck Samberg

Economista e Contador

CRC/RS 54.572

17. ANEXOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

- 17.1. Anexo 1 – Análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrativos do Resultado dos Exercícios do período de 2010 e 2014;**
- 17.2. Anexo 2 – Projeção do Resultado Econômico;**
- 17.3. Anexo 3 – Projeção do Fluxo de Caixa;**
- 17.4. Anexo 4 – Painel de Indicadores utilizados para elaboração das projeções financeiras;**
- 17.5. Anexo 5 – Plano de Pagamento Recuperação Judicial;**
- 17.6. Anexo 6 – Laudo Econômico e Financeiro;**
- 17.7. Anexo 7 – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;**

ANEXO 1

ANALISE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS
E DEMONSTRATIVOS DO RESULTADO DO
EXERCICIO DO PERÍODO DE 2013, 2014

EXEXO 1 - ANALISE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS
 2013 / 2014
 TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA - ME

	2013	2014
Ativo	100.000,00	1.225.795,98
Ativo Circulante	100.000,00	25.795,98
Disponível	100.000,00	2.078,97
Caixa	100.000,00	1.236,28
Banco Conta Movimento	0,00	842,69
Clientes	0,00	3.218,57
Duplicatas a Receber	0,00	3.218,57
outros créditos	0,00	20.498,44
Impostos a Recuperar	0,00	20.498,44
Ativo Não Circulante	0,00	1.200.000,00
Imobilizado	0,00	1.200.000,00
Veículos	0,00	1.200.000,00

EXO 1 - ANÁLISE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS
2012 / 2013 / 2014
TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA - ME

	2013	2014
PASSIVO		
Passivo Circulante	100.000,00	1.225.795,98
Fornecedores	0,00	838.599,94
Fornecedores	0,00	826.569,77
Fornecedores	0,00	826.569,77
Obrigações Tributárias	0,00	3.835,43
Impostos e Contribuições a Recolher	0,00	3.835,43
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	0,00	8.194,74
Obrigações com Pessoal	0,00	2.715,00
Obrigações Sociais	0,00	2.166,47
Provisões	0,00	3.313,27
Patrimônio Líquido	100.000,00	387.196,04
Capital Social	100.000,00	100.000,00
Capital Social	100.000,00	100.000,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	287.196,04
(-) Prejuízos acumulados	0,00	-12.803,96
Lucros Acumulados	0,00	0,00
Ajuste Retrospectivos	0,00	300.000,00

613

ANEXO 1 - ANÁLISE DOS BALANÇOS PATRIMONIAIS

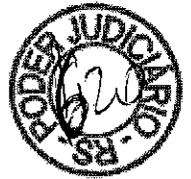
2012 / 2013 / 2014

TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA - ME

	2014	
Contas de Resultado Receitas		
Receitas Operacionais	153.649,18	
Receita Bruta de Vendas e Serviços	153.649,18	100,00%
Receita de Vendas	196.334,00	
Deduções da Receita Bruta		
Impostos sobre vendas e serviços	-42.685,01	21,74%
	-42.685,01	21,74%
Contas de Resultado Custos e Despesas		
Custos	-166.453,14	
Custos Diretos da Produção	-100.836,73	51,36%
Custos dos Serviços Prestados	-74.463,38	37,93%
Pessoal Direto	-26.373,35	13,43%
Despesas Administrativas		
Despesas Gerais	-61.092,50	31,12%
Despesas Financeiras	-53.043,39	27,02%
	-8.049,11	4,10%
Provisões		
Provisões de Tributos sobre Lucro	4.523,91	2,30%
Provisões de Tributos sobre Lucro	4.523,91	2,30%
Provisões de Tributos sobre Lucro	4.523,91	2,30%
Resultado Líquido do Exercício		
	-12.803,96	-6,52%

618

ANEXO 2
PROJEÇÃO DO RESULTADO
DO EXERCÍCIO



COMARCA DE CANOAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Lenine Nequete, 60 - CEP: 92310205 Fone: 51-3472-1184

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Processo nº: 008/1.15.0019426-9 (CNJ: 0039636-65.2015.8.21.0008)
Natureza: Recuperação de Empresa
Autor: Transpires Transportes Ltda ME
Leonardo da Silva Pires ME
Réu: Transpires Transportes Ltda - ME
Leonardo da Silva Pires ME
Data: 19 de abril de 2016
Local: 5ª Vara Cível

OBJETO: procedi o encerramento do **TERCEIRO VOLUME** dos autos do processo supramencionado, e, abrindo, em consequência, o **QUARTO** volume com o número de fls. 621. Nada mais.


Marcos Vinicius V. Duarte
Oficial Escrevente - ID 3965171



COMARCA DE CANOAS

5ª VARA CÍVEL

Rua Lenine Nequete, 60 - CEP: 92310205 Fone: 51-3472-1184

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Processo nº: 008/1.15.0019426-9 (CNJ:.0039636-65.2015.8.21.0008)

Natureza: Recuperação de Empresa

Autor: Transpires Transportes Ltda ME

Leonardo da Silva Pires ME

Réu: Transpires Transportes Ltda - ME

Leonardo da Silva Pires ME

Data: 19 de abril de 2016

Local: 5ª Vara Cível

OBJETO: procedi abertura do **QUARTO VOLUME** dos autos do processo supramencionado, com o número de fls. 621. Nada mais.

Marcos Vinicius V. Duarte
Oficial Escrevente - ID 3965171

Anexo 02 – Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 1 - 2016												TOTAL ANO
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
Crescimento Projetado	0,20%	0,40%	0,40%	0,55%	0,60%	0,65%	0,65%	0,65%	0,70%	0,90%	0,90%	1,00%	619,487
Receita Bruta de Vendas	50.000	50.200	50.401	50.678	50.982	51.313	51.647	51.983	52.347	52.818	53.293	53.826	619,487
Receita Total de Serviços	50.000	50.200	50.401	50.678	50.982	51.313	51.647	51.983	52.347	52.818	53.293	53.826	619,487
(-) Impostos	(3.000)	(3.012)	(3.024)	(3.041)	(3.059)	(3.079)	(3.099)	(3.119)	(3.141)	(3.169)	(3.198)	(3.230)	(37,189)
(=) Receitas Líquidas	47.000	47.188	47.377	47.637	47.923	48.235	48.548	48.864	49.206	49.649	50.095	50.596	582,318
(-) CPV	(33.900)	(34.036)	(34.172)	(34.360)	(34.566)	(34.791)	(35.017)	(35.244)	(35.491)	(35.810)	(36.133)	(36.494)	(420,012)
Custos Diretos	(32.750)	(32.881)	(33.013)	(33.194)	(33.393)	(33.610)	(33.829)	(34.049)	(34.287)	(34.596)	(34.907)	(35.256)	(406,764)
Custos Indiretos	(1.150)	(1.155)	(1.159)	(1.166)	(1.173)	(1.180)	(1.188)	(1.196)	(1.204)	(1.215)	(1.226)	(1.238)	(14,246)
(=) Lucro Bruto	13.100	13.152	13.205	13.278	13.357	13.444	13.532	13.619	13.715	13.838	13.963	14.102	162,306
(-) Despesas Comerciais	(1.000)	(1.004)	(1.008)	(1.014)	(1.020)	(1.026)	(1.033)	(1.040)	(1.047)	(1.056)	(1.066)	(1.077)	(12,390)
(-) Despesas Administrativas	(5.000)	(5.020)	(5.040)	(5.068)	(5.098)	(5.131)	(5.165)	(5.198)	(5.235)	(5.282)	(5.329)	(5.383)	(61,949)
(-) Outras Despesas Operacionais	7.100	7.128	7.157	7.196	7.239	7.287	7.334	7.382	7.433	7.500	7.568	7.643	87,967
(=) Lucro das Atividades	(2.000)	(2.008)	(2.016)	(2.027)	(2.039)	(2.053)	(2.066)	(2.079)	(2.094)	(2.113)	(2.132)	(2.153)	(24,779)
(-) Despesas Financeiras	5.100	5.120	5.141	5.169	5.200	5.234	5.268	5.302	5.339	5.387	5.435	5.490	63,188
(=) Lucro Operacional	(400)	(402)	(403)	(405)	(408)	(411)	(413)	(416)	(419)	(423)	(426)	(431)	(4,956)
(-) Cont. Social Operacional	4.700	4.719	4.738	4.764	4.792	4.823	4.855	4.886	4.921	4.965	5.010	5.060	58,232
(=) Lucro antes do I.R.	(600)	(602)	(605)	(608)	(612)	(616)	(620)	(624)	(628)	(634)	(640)	(646)	(7,434)
(-) Lucro Líquido após o I.R.	4.100	4.116	4.133	4.156	4.181	4.208	4.235	4.263	4.292	4.331	4.370	4.414	50,798
(-) Provisão p/ Participações	4.100	4.116	4.133	4.156	4.181	4.208	4.235	4.263	4.292	4.331	4.370	4.414	50,798
(=) Lucro Líquido após Participações	4.100	4.116	4.133	4.156	4.181	4.208	4.235	4.263	4.292	4.331	4.370	4.414	50,798
(-) Provisão p/ Dividendos	4.100	4.116	4.133	4.156	4.181	4.208	4.235	4.263	4.292	4.331	4.370	4.414	50,798
(=) Lucro Disponível do Período	4.100	4.116	4.133	4.156	4.181	4.208	4.235	4.263	4.292	4.331	4.370	4.414	50,798
Lucro Acumulado	4.100	8.216	12.349	16.505	20.685	24.893	29.128	33.391	37.683	42.014	46.384	50.798	50,798

62

Anexo 02 - Projeção do Resultado Econômico
Ano 2 - 2017

Ano	0,50%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	TOTAL ANO
Crescimento Projetado	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL ANO	TOTAL ANO
Receita Bruta de Vendas	54.088	54.358	54.902	55.451	56.005	56.565	57.131	57.702	58.279	58.862	59.451	60.045	682.840	682.840
Receita Total de Serviços	54.088	54.358	54.902	55.451	56.005	56.565	57.131	57.702	58.279	58.862	59.451	60.045	682.840	682.840
(-) Impostos	(3.245)	(3.261)	(3.294)	(3.327)	(3.360)	(3.394)	(3.428)	(3.462)	(3.497)	(3.532)	(3.567)	(3.603)	(40.970)	(40.970)
(=) Receitas Líquidas	50.842	51.097	51.608	52.124	52.645	53.171	53.703	54.240	54.783	55.330	55.884	56.443	641.869	641.869
(-) CPV	(36.671)	(36.855)	(37.223)	(37.596)	(37.972)	(38.351)	(38.735)	(39.122)	(39.513)	(39.909)	(40.308)	(40.711)	(482.965)	(482.965)
Custos Diretos	(35.427)	(35.605)	(35.961)	(36.320)	(36.683)	(37.050)	(37.421)	(37.795)	(38.173)	(38.555)	(38.940)	(39.330)	(447.260)	(447.260)
Custos Indiretos	(1.244)	(1.250)	(1.263)	(1.275)	(1.288)	(1.301)	(1.314)	(1.327)	(1.340)	(1.354)	(1.367)	(1.381)	(15.705)	(15.705)
(=) Lucro Bruto	14.171	14.242	14.384	14.528	14.673	14.820	14.968	15.118	15.269	15.422	15.576	15.732	178.904	178.904
(-) Despesas Comerciais	(1.082)	(1.087)	(1.098)	(1.109)	(1.120)	(1.131)	(1.143)	(1.154)	(1.166)	(1.177)	(1.189)	(1.201)	(13.657)	(13.657)
(-) Despesas Administrativas	(5.409)	(5.436)	(5.490)	(5.545)	(5.601)	(5.657)	(5.713)	(5.770)	(5.828)	(5.886)	(5.945)	(6.005)	(68.284)	(68.284)
(-) Outras Despesas Operacionais														
(=) Lucro das Atividades	7.680	7.719	7.796	7.874	7.953	8.032	8.113	8.194	8.276	8.358	8.442	8.526	96.963	96.963
(-) Despesas Financeiras	(2.164)	(2.174)	(2.196)	(2.218)	(2.240)	(2.263)	(2.285)	(2.308)	(2.331)	(2.354)	(2.378)	(2.402)	(27.314)	(27.314)
(=) Lucro Operacional	5.517	5.545	5.600	5.656	5.713	5.770	5.827	5.886	5.944	6.004	6.064	6.125	69.650	69.650
(-) Cont. Social Operacional	(433)	(435)	(439)	(444)	(448)	(453)	(457)	(462)	(466)	(471)	(476)	(480)	(5.463)	(5.463)
(=) Lucro antes do I.R.	5.084	5.110	5.161	5.212	5.264	5.317	5.370	5.424	5.478	5.533	5.588	5.644	64.187	64.187
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(649)	(652)	(659)	(665)	(672)	(679)	(686)	(692)	(699)	(706)	(713)	(721)	(8.194)	(8.194)
(=) Lucro Líquido após o I.R.	4.435	4.457	4.502	4.547	4.592	4.638	4.685	4.732	4.779	4.827	4.875	4.924	55.993	55.993
(-) Provisão p/ Participações														
(=) Lucro Líquido após Participações	4.435	4.457	4.502	4.547	4.592	4.638	4.685	4.732	4.779	4.827	4.875	4.924	55.993	55.993
(-) Provisão p/ Dividendos														
(=) Lucro Disponível do Período	4.435	4.457	4.502	4.547	4.592	4.638	4.685	4.732	4.779	4.827	4.875	4.924	55.993	55.993
Lucro Acumulado	55.233	59.691	64.192	68.739	73.332	77.970	82.655	87.387	92.165	96.992	101.867	106.791		

Anexo 02 - Projeção do Resultado Econômico
Ano 3 - 2018

Ano	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	TOTAL ANO
Crescimento Projeçado	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	1,00%	1,00%	TOTAL ANO
Receita Bruta de Vendas	60.646	61.252	61.865	62.483	63.108	63.739	64.377	65.020	65.671	66.327	66.991	67.660	1,00%	1,00%	769.139
Receita Total de Serviços	60.646	61.252	61.865	62.483	63.108	63.739	64.377	65.020	65.671	66.327	66.991	67.660	1,00%	1,00%	769.139
(-) Impostos	(3.639)	(3.675)	(3.712)	(3.749)	(3.786)	(3.824)	(3.863)	(3.901)	(3.940)	(3.980)	(4.019)	(4.060)	1,00%	1,00%	(46.148)
(=) Receitas Líquidas	57.007	57.577	58.153	58.734	59.322	59.915	60.514	61.119	61.730	62.348	62.971	63.601	1,00%	1,00%	722.991
(-) CPV	(41.118)	(41.529)	(41.944)	(42.364)	(42.787)	(43.215)	(43.647)	(44.084)	(44.525)	(44.970)	(45.420)	(45.874)	1,00%	1,00%	(521.476)
Custos Diretos	(39.723)	(40.120)	(40.521)	(40.927)	(41.336)	(41.749)	(42.167)	(42.588)	(43.014)	(43.444)	(43.879)	(44.318)	1,00%	1,00%	(503.786)
Custos Indiretos	(1.395)	(1.409)	(1.423)	(1.437)	(1.451)	(1.466)	(1.481)	(1.495)	(1.510)	(1.526)	(1.541)	(1.556)	1,00%	1,00%	(17.690)
(=) Lucro Bruto	15.889	16.048	16.209	16.371	16.534	16.700	16.867	17.035	17.206	17.378	17.552	17.727	1,00%	1,00%	201.514
(-) Despesas Comerciais	(1.213)	(1.229)	(1.237)	(1.250)	(1.262)	(1.275)	(1.288)	(1.300)	(1.313)	(1.327)	(1.340)	(1.353)	1,00%	1,00%	(15.383)
(-) Despesas Administrativas	(6.065)	(6.125)	(6.186)	(6.248)	(6.311)	(6.374)	(6.438)	(6.502)	(6.567)	(6.633)	(6.699)	(6.766)	1,00%	1,00%	(76.914)
(-) Outras Despesas Operacionais	8.612	8.698	8.785	8.873	8.961	9.051	9.141	9.233	9.325	9.418	9.513	9.608	1,00%	1,00%	109.218
(=) Lucro das Atividades	(2.426)	(2.450)	(2.475)	(2.499)	(2.524)	(2.550)	(2.575)	(2.601)	(2.627)	(2.653)	(2.680)	(2.706)	1,00%	1,00%	(30.766)
(-) Despesas Financeiras	6.186	6.248	6.310	6.373	6.437	6.501	6.566	6.632	6.698	6.765	6.833	6.901	1,00%	1,00%	78.452
(=) Lucro Operacional	6.186	6.248	6.310	6.373	6.437	6.501	6.566	6.632	6.698	6.765	6.833	6.901	1,00%	1,00%	78.452
(-) Cont. Social Operacional	(485)	(490)	(495)	(500)	(505)	(510)	(515)	(520)	(525)	(531)	(536)	(541)	1,00%	1,00%	(6.153)
(=) Lucro antes do I.R.	5.701	5.758	5.815	5.873	5.932	5.991	6.051	6.112	6.173	6.235	6.297	6.360	1,00%	1,00%	72.299
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(728)	(735)	(742)	(750)	(757)	(765)	(773)	(780)	(788)	(796)	(804)	(812)	1,00%	1,00%	(9.230)
(=) Lucro Líquido após o I.R.	4.973	5.023	5.073	5.124	5.175	5.227	5.279	5.332	5.385	5.439	5.493	5.548	1,00%	1,00%	63.069
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,00%	1,00%	-
(=) Lucro Líquido após Participações	4.973	5.023	5.073	5.124	5.175	5.227	5.279	5.332	5.385	5.439	5.493	5.548	1,00%	1,00%	63.069
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,00%	1,00%	-
(=) Lucro Disponível do Período	4.973	5.023	5.073	5.124	5.175	5.227	5.279	5.332	5.385	5.439	5.493	5.548	1,00%	1,00%	63.069
Lucro Acumulado	111.764	116.786	121.859	126.983	132.158	137.384	142.663	147.995	153.380	158.819	164.312	169.860	1,00%	1,00%	169.860

Anexo 02 – Projeção do Resultado Econômico

Ano	Ano 4 - 2019	Ano 5 - 2020	Ano 6 - 2021	Ano 7 - 2022	Ano 8 - 2023
Crescimento Projetado	12%	12%	12%	12%	12%
Receita Bruta de Vendas	861.436	964.808	1.080.585	1.210.255	1.355.486
Receita Total de Serviços	861.436	964.808	1.080.585	1.210.255	1.355.486
(-) Impostos	(51.686)	(57.888)	(64.835)	(72.615)	(81.329)
(=) Receitas Líquidas	809.750	906.919	1.015.750	1.137.640	1.274.157
(-) CPV	(584.053)	(654.140)	(732.637)	(820.553)	(919.019)
Custos Diretos	(564.240)	(631.949)	(707.783)	(792.717)	(887.843)
Custos Indiretos	(19.813)	(22.191)	(24.853)	(27.836)	(31.176)
(=) Lucro Bruto	225.696	252.780	283.113	317.087	355.137
(-) Despesas Comerciais	(17.229)	(19.296)	(21.612)	(24.205)	(27.110)
(-) Despesas Administrativas	(86.144)	(96.481)	(108.058)	(121.026)	(135.549)
(-) Outras Despesas Operacionais					
(=) Lucro das Atividades	122.324	137.003	153.443	171.856	192.479
(-) Despesas Financeiras	(34.457)	(38.592)	(43.223)	(48.410)	(54.219)
(=) Lucro Operacional	87.866	98.410	110.220	123.446	138.260
(-) Conf. Social Operacional	(6.891)	(7.718)	(8.645)	(9.682)	(10.844)
(=) Lucro antes do I.R.	80.975	90.692	101.575	113.764	127.416
(-) Provisão p/ I.R. Operacional	(10.337)	(11.578)	(12.967)	(14.523)	(16.266)
(=) Lucro Líquido após o I.R.	70.638	79.114	88.608	99.241	111.150
(-) Provisão p/ Participações	-	-	-	-	-
(=) Lucro Líquido após Participações	70.638	79.114	88.608	99.241	111.150
(-) Provisão p/ Dividendos	-	-	-	-	-
(=) Lucro Disponível do Período	70.638	79.114	88.608	99.241	111.150
Lucro Acumulado	240.498	319.612	408.220	507.461	618.611

ANEXO 3
PROJEÇÃO DO
FLUXO DE CAIXA

Anexo 03 – Projeção do Fluxo de Caixa

	ANO 1 - 2016												TOTAL
	janeiro	fev	março	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Lucro do período	4.100	4.116	4.133	4.156	4.181	4.208	4.235	4.263	4.292	4.331	4.370	4.414	50.798
Saldo de Caixa	4.100	7.199	10.315	13.454	16.617	19.808	23.026	26.271	29.547	32.861	36.214	39.610	-
Pagamento Classe I	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(3.602)
Pagamento Classe III													
Pagamento Classe III - até R\$ 20.000	(725)	(725)	(725)	(725)	(725)	(725)	(725)	(725)	(725)	(725)	(725)	(725)	(8.703)
Pagamento Classe IV	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(1.017)	(12.205)
Saldo de Pagamentos													
Saldo Final de Caixa	3.083	6.182	9.298	12.437	15.600	18.791	22.009	25.254	28.530	31.844	35.197	38.593	38.593

627

Anexo 03 – Projeção do Fluxo de Caixa

	ANO 2 - 2017												TOTAL
	janeiro	fev	março	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Lucro do período	4.435	4.457	4.502	4.547	4.592	4.638	4.685	4.732	4.779	4.827	4.875	4.924	55.993
Saldo de Caixa	43.028	47.486	51.988	56.535	61.127	65.765	70.450	75.182	79.961	84.787	89.662	94.586	-
Pagamento Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe III - b	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Pagamentos Credores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Final de Caixa	43.028	47.486	51.988	56.535	61.127	65.765	70.450	75.182	79.961	84.787	89.662	94.586	94.586

Anexo 03 – Projeção do Fluxo de Caixa

ANO 3 - 2018

	janeiro	fev	março	abr	maio	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
Lucro do período	4.973	5.023	5.073	5.124	5.175	5.227	5.279	5.332	5.385	5.439	5.493	5.548	63.069
Saldo de Caixa	99.559	97.151	94.794	92.487	90.231	88.027	85.875	83.777	81.731	79.739	77.802	75.920	-
Pagamento Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe III	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(89.166)
Pagamento Classe III - Até 20.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Pagamentos Credores	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(7.431)	(89.166)
Saldo Final de Caixa	92.128	89.721	87.363	85.056	82.800	80.597	78.445	76.346	74.300	72.309	70.371	68.489	68.489

625

Anexo 03 – Projeção do Fluxo de Caixa

	Ano 4 - 2019	Ano 5 - 2020	Ano 6 - 2021	Ano 7 - 2022	Ano 8 - 2023	TOTAL
Lucro do período	70.638	79.114	88.608	99.241	111.150	2.024.806
Saldo de Caixa	139.127	126.872	121.791	124.744	136.277	-
Pagamento Classe I	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe III	(91.369)	(93.689)	(96.288)	(99.617)	(105.594)	(486.557)
Pagamento Classe III - Até 20.000						-
Pagamento Classe IV						-
						-
						-
						-
						-
Saldo Pagamento	(91.369)	(93.689)	(96.288)	(99.617)	(105.594)	(486.557)
Valor Mês	(7.614)	(7.807)	(8.024)	(8.301)	(8.800)	(40.546)
						-
						-
Saldo Final de Caixa	47.758	33.183	25.503	25.127	30.683	-
						-

ANEXO 4

PREMISSAS DO PLANO

PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO

ANEXO 4
PREMISSAS DO PLANO PAGAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Faturamento Inicial	50.000,00
Crescimento do Faturamento	
Ano 1	7,6% aa
Ano 2	11% aa
Ano 3 a 8	12% aa
Os Custos e Despesas	Índices iguais ao do faturamento
Lucro Líquido Projetado	8% aa
Juros e Correção	50% da TJLP mais 3% aa

ANEXO 5

PLANO DE PAGAMENTO

Classe	Natureza	Deságio	Carência (meses)	Prazo (meses)	Vlr Credor	Vlr Após Deságio	Vlr Semestre
I	Trabalhista	0%	0	12	3.303,93	3.303,93	1.651,97
III	Quirografário	50%	24	72	700.215,00	350.107,50	29.175,63
IV	ME-EPP	0%	0	12	8.210,00	8.210,00	4.105,00
					711.728,93	361.621,43	34.932,59

Fluxo repagamento

ANO	1	2	3	4	5	6	7
EXERCICIO SOCIAL	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Saldo Inicial Anp							
Classe I	3.303,93	-	-	-	-	-	-
Classe III	350.107,50	371.113,95	393.380,79	351.420,17	302.221,35	244.799,29	177.887,48
Classe IV	8.210,00	-	-	-	-	-	-
Total	361.621,43	371.113,95	393.380,79	351.420,17	302.221,35	244.799,29	177.887,48
Saldo Final Anp							
Classe I	198,24	-	-	-	-	-	-
Classe III	21.006,45	22.266,84	23.602,85	21.085,21	18.133,28	14.687,96	10.673,25
Classe IV	492,60	-	-	-	-	-	-
Total	21.697,29	22.266,84	23.602,85	21.085,21	18.133,28	14.687,96	10.673,25
Saldo Inicial Anp							
Classe I	3.303,93	-	-	-	-	-	-
Classe III	-	-	65.563,46	70.284,03	75.555,34	81.599,76	88.943,74
Classe IV	8.210,00	-	-	-	-	-	-
Total	11.513,93	-	65.563,46	70.284,03	75.555,34	81.599,76	88.943,74
Saldo Final Anp							
Classe I	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	371.113,95	393.380,79	351.420,17	302.221,35	244.799,29	177.887,48	99.616,99
Classe IV	-	-	-	-	-	-	-
Total	371.113,95	393.380,79	351.420,17	302.221,35	244.799,29	177.887,48	99.616,99
Fluxo Total							
Classe I	3.502,17	-	-	-	-	-	-

Classe III	-	89.166,31	91.369,24	93.688,62	96.287,72	99.616,99
Classe IV	8.702,60	-	-	-	-	-
Total	12.204,77	89.166,31	91.369,24	93.688,62	96.287,72	99.616,99
Valor Mês	1.017,06	7.430,53	7.614,10	7.807,38	8.023,98	8.301,42

Caixa	ANO						
	1	2	3	4	5	6	7
EXERCICIO SOCIAL	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Caixa Inicial	-	38.593	94.586	68.489	47.758	33.183	25.503
Fluxo Caixa da Operacao	50.798	55.993	63.069	70.638	79.114	88.608	99.241
Repagamento Total	-12.205	0	-89.166	-91.369	-93.689	-96.288	-99.617
Caixa Final	38.593	94.586	68.489	47.758	33.183	25.503	25.127

Plano de Repagamento - RJ

Classe	Vlr Ano	Vlr Mês	Juros	Anos 1 a 4	Anos 5 a 8
I	3.303,93	275,33	TJLP	6,0%	6,0%
III	58.351,25	4.862,60	50% TJLP	3,0%	3,0%
IV	8.210,00	684,17	PREMIO	3%	3%
	69.865,18	5.822,10	TOTAL JUROS	6,0%	6,0%

Fluxo repagamento

	ANO	8
EXERCICIO SOCIAL 2023		
Saldo Início Ano		
Classe I	-	-
Classe III	99.616,99	-
Classe IV	-	-
Total	99.616,99	
Juros		
Classe I	-	-
Classe III	5.977,02	-
Classe IV	-	-
Total	5.977,02	
Saldo Fim Ano		
Classe I	-	-
Classe III	99.616,99	-
Classe IV	-	-
Total	99.616,99	

Saldo Final Ano		
Classe I	-	-
Classe III	-	-
Classe IV	-	-
Total	-	-

Fluxo Total		
Classe I	-	-

Classe III	105.594,01
Classe IV	-
Total	105.594,01
Valor Mês	8.799,50

Caixa	ANO	8
	EXERCICIO SOCIAL	2023
Caixa Inicial		25.127
Fluxo Caixa da Operacao		111.150
Repagamento Total		-105.594
Caixa Final		30.683

ANEXO 6
LAUDO ECONOMICO
E FINANCEIRO

Laudo Econômico e Financeiro

Recuperação Judicial

Leonardo da Silva Pires - ME.

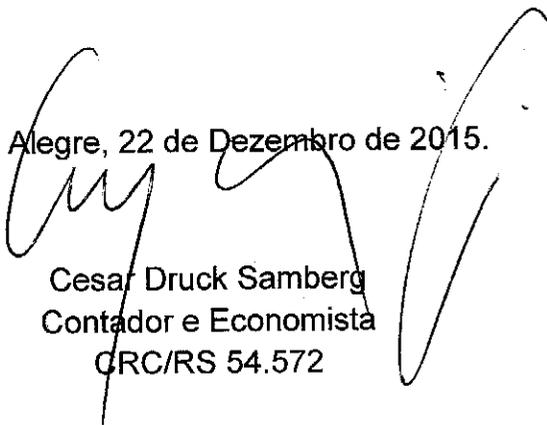
As projeções do resultado econômico e do fluxo de caixa demonstram a sua viabilidade econômica e financeira nas condições propostas no plano, abordando aspectos relevantes do negócio e das ações previstas para a solução das dificuldades financeiras, de modo a permitir a continuidade das atividades da empresa.

A crise da Recuperanda é econômica e financeira com caráter momentâneo ou episódico, em função da drástica redução nos níveis de praticados no seu segmento de negócio, o qual reduziu o seu faturamento, tornando-se insuperável caso as medidas e ajustes desse plano não sejam executados.

O presente laudo tem o plano de pagamento e seus anexos, como base que possibilita evidenciar que a Leonardo da Silva Pires - ME possui plenas condições de cumprir desde que sejam concedidos as carências e os prazos por parte dos credores terá plenas condições de recuperar a capacidade de produzir lucro e adimplir ao plano de pagamento elaborado.

Tendo em vista o exposto acima, e desde que todas as condições propostas no plano sejam atendidas, vislumbro que a empresa obterá a sua recuperação.

Porto Alegre, 22 de Dezembro de 2015.



Cesar Druck Samberg
Contador e Economista
CRC/RS 54.572

ANEXO 7
LAUDO DE AVALIAÇÃO
DE BENS E ATIVOS

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIZADOS

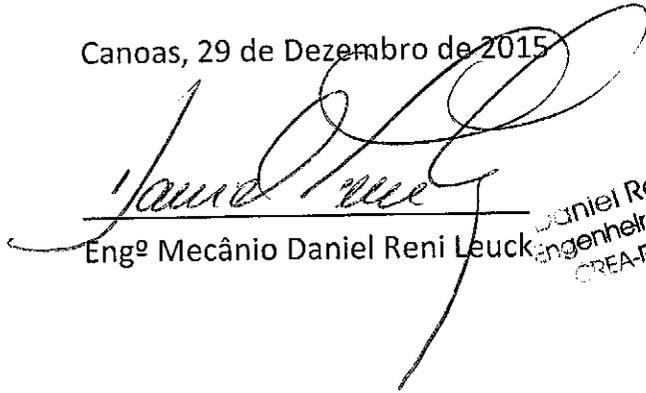
TRANSPIRES TRANSPORTES LTDA.

Daniel Reni Leuck, identidade profissional numero 88617RS, Engenheiro Mecânico, residente e domiciliado a Rua Lauro Muller 232 – Porto Alegre/RS; nomeado por Transpires Transportes LTDA, inscrita no CNPJ sob o numero 09.483.266/0001-07, com sede na cidade de Canoas – Estado Rio Grande do Sul, a Rua Berto Círio numero 3344, Bairro São Luis, para procederem a avaliação, a valores de mercado, de bens do seu Ativo Imobilizado, para os efeitos legais formalizam o presente Laudo de Avaliação.

Considerando os critérios adotados e descritos nos anexos, concluímos que o valor do bem avaliado uma embarcação tipo draga, nominada PIRES I de licença de operação n° 06898/2014-DL, de propriedade da Transpires Transportes LTDA correspondem, a valores de mercado de Dezembro de 2015, ao montante de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Nestes termos, encerra-se este trabalho e firma-se para que produza os efeitos legais.

Canoas, 29 de Dezembro de 2015


Engº Mecânico Daniel Reni Leuck

Daniel Reni Leuck
Engenheiro Mecânico
CREA-RS 88617-D

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 16302-05.67/11.6 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 197964 - LEONARDO DA SILVA PIRES - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 17.991.714/0001-01
ENDEREÇO: RUA BERTO CIRIO, 7003
SAO LUIS
92420-030 CANOAS - RS

EMPREENDIMENTO: 25813

NOME DA DRAGA: DRAGA PIRES I
TIPO: Sucção - Classe I
Nº REGISTRO TRIBUNAL MARÍTIMO: 462-0171590

LOCALIZAÇÃO: leito do rio Jacuí

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: EQUIPAMENTO DE DRAGA

RAMO DE ATIVIDADE: 550,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta Licença REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 02741/2014-DL, de 29/05/2014;
- 1.2- esta Licença atende o estabelecido na Decisão Judicial - Termo de Audiência realizado na Justiça Federal no dia 12 de julho de 2013, relativo à Ação Civil Pública nº 5026100-41.2013.404.7100/RS, assim como em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço DPRES 002/2013, publicada no DOE em 25 de julho de 2013;

2. Quanto à Atividade:

- 2.1- deverão ser obrigatoriamente cumpridas as condições e restrições estabelecidas nas Licenças de Operação das jazidas, devendo ser mantida uma cópia destas Licenças na embarcação, as quais deverão ser lidas aos operadores como parte das orientações a serem fornecidas pelo responsável técnico;
- 2.2- a extração do minério pela draga somente poderá ocorrer no Rio Jacuí nas áreas autorizadas pela empresa ARO Mineração Ltda, conforme os números de processos junto ao DNPM: 810.034/2000, 810.035/2000, 810.036/2000, 810.037/2000, 810.039/2000, 810.038/2000, 810.042/2000, 810.525/1999, 810.527/1999, 810.526/1999, 810.040/2000, 810.044/2000, 810.043/2000, 810.041/2000, 810.045/2000 e 810.047/2000, desde que com suas respectivas Licenças de Operação em vigor;
- 2.3- operação da draga somente deverá ocorrer com afastamento mínimo de 60 (sessenta) metros das margens do rio Jacuí, devendo obedecer também as restrições específicas que constam na Licença de Operação, em vigor, da área que está sendo minerada;
- 2.4- para operação da draga, obrigatoriamente, o sistema de rastreamento deverá apresentar sinal ativo;
- 2.5- considerando as distâncias de margem estabelecidas nas LOs das jazidas a serem obedecidas e o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa da FEPAM nº 004/2013, a operação das dragas deverá sempre ser executada com a embarcação posicionada paralela às margens, ou seja, a proa e a popa deverão estar alinhadas longitudinalmente ao curso d'água;

- 2.6- não é permitido nenhum tipo de sistema de escarificação (jateamento de água, tipo "abacaxi" ou quaisquer outras adaptações) na lança de sucção;
- 2.7- a atividade ficará restrita ao horário das 7 h (sete horas) às 20 h (vinte horas), de 01 de novembro a 31 de março e das 7 h (sete horas) às 18 h (dezoito horas), de 01 de abril a 31 de outubro, não podendo operar nos domingos e feriados;
- 2.8- o descarregamento da areia somente poderá ser realizado em Terminal de Minério que esteja licenciado ambientalmente, com LO em vigor;
- 2.9- as embarcações dragas não podem permanecer fundeadas no canal do rio Jacuí;

3. Quanto à Embarcação:

3.1- características da draga:

Comprimento da embarcação	34,70 m
Capacidade de produção	100 m³/h
Calado moldado máximo	3,16 m
Comprimento da lança com ponteira	8,00 m
Boca	7,00 m
Potência do motor de sucção	270,00 HP
Tonelagem de arqueação bruta	258,00 t
Volume do tanque de combustível	1,200 m³

3.2- deverá ser mantido a bordo da embarcação draga ou a disposição imediata da fiscalização, cópia desta licença, as cópias da Licença de Operação e a autorização do titular do título minerário das áreas de mineração nas quais a draga está operando;

3.3- profundidade máxima admitida para a lança de sucção com a ponteira:

Profundidade Máxima (m)	Local de Operação da Dragagem
10	no rio Jacuí à jusante da eclusa de Amarópolis
8	no rio Jacuí à montante da eclusa de Amarópolis

3.4- a draga deverá portar o equipamento de localização via-satélite, conforme estabelece a Resolução do CONSEMA nº 116/06, DOE 10/04/2006 e a Instrução Normativa da FEPAM nº 004/2013;

3.5- a draga deverá possuir bandeja de contenção de vazamentos de combustível, óleos e graxas sob o motor além do que, deverá ser realizada a manutenção preventiva e periódica dos equipamentos e instalações a fim de evitar vazamentos para os corpos hídricos;

3.6- a tripulação deverá ser orientada pelo responsável técnico e pelo empreendedor a facilitar a fiscalização, a ser realizada sem prévio aviso, por servidores da FEPAM;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- os resíduos sólidos gerados deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados para armazenagem temporária, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 4.2- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 4.3- a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas, inclusive Centrais de recebimento de resíduos, para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.4- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 4.5- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;
- 5.2- o empreendedor deverá protocolar neste processo administrativo, como juntada, um programa de análise de riscos e plano de ação, no caso de ocorrência de acidente/vazamento durante a operação da embarcação draga. Este programa deverá ser

644

apresentado na forma de relatório à FEPAM/DMIN no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão desta Licença de Operação;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br;
- 4- o "Termo de Referência para Equipamento de Dragagem" preenchido e atualizado em todos os seus itens (o termo encontra-se disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br);
- 5- relatório de operação de dragagem informando volume mensal e área onde este material foi dragado;

Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Esta licença é válida para as condições acima até 29 de maio de 2018, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

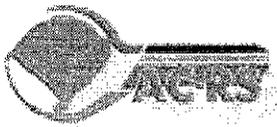
Data de emissão: Porto Alegre, 03 de dezembro de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 03/12/2014 a 29/05/2018.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam@.



Nome do arquivo: 662463.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

645
ICP
Brasil



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	03/12/2014 15:10:14 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ELDORADO DO SUL
MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL
TABELIONATO

646

TR A S L A D O

Livro 23

Transmissões

fls. nº 104

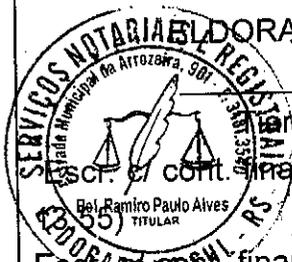
Nº 5.493-ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA que entre si fazem de um lado como outorgante vendedor **USIBRITA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.634.189/0001-08, com sede na Avenida Assis Brasil nº 11000, área XII, bairro Cristo Redentor, na cidade de Porto Alegre, RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 3709336 em 24 de outubro de 2.012, neste ato apresentado por seu procurador **DJALMA GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 1031819319, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 012.643.970-20, residente e domiciliado na Rua Tamoio nº 62, na cidade de Cachoeirinha, RS, consoante procuração lavrada em 08 de setembro de 2.014, no Tabelionato de Notas de Cachoeirinha, RS, no livro 337 de Procurações, às folhas 36, sob o nº 9.647 e registrada nesta Serventia, no livro 17 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal, às folhas 154, sob o nº 2249, nesta data; e como outorgado comprador, **LEONARDO DA SILVA PIRES**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.991.714/0001-01, com sede na Rua Berto Ciro nº 7003, bairro São Luis, na cidade de Canoas, RS, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 43108834293 em 11 de abril de 2.013, neste ato apresentado por seu sócio administrador **LEONARDO DA SILVA PIRES**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 1092583309, expedida pela SSP/RS, e do CIC nº 010.340.510-08, residente e domiciliado na Rua República nº 2708, bairro Harmonia, na cidade de Canoas, RS, consoante contrato social registrado nesta Serventia, no livro 17 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal, às folhas 155, sob o nº 2250, nesta data, como segue: S A I B A M, todos quantos este público instrumento de compra e venda virem, que aos nove (09) dias do mês de setembro, do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta Serventia Notarial de Eldorado do Sul, RS, compareceram justas e contratadas entre si, as partes já qualificadas, reconhecidas como as próprias mediante apresentação de provas de identidade e perante mim, Notário, pelo outorgante vendedor foi dito que por esta escritura e na melhor forma do Direito, vende ao outorgado comprador como efetivamente vendido tem, a embarcação de sua propriedade, que declara achar-se livre e desembaraçado de qualquer ônus ou hipoteca, assim caracterizado: Uma (01) embarcação denominada JONATHAN, registrada sob nº 4620171590, junto ao Tribunal Marítimo, classificação INTERIOR, com propulsão a motor, para transporte de carga, tipo de embarcação DRAGA, comprimento de 37,41m, boca

Ⓢ

07,00m, pontal 3,70m, calado 3,16m, AB 258,00, AL 77,00 e TPB 542,21, construído em aço, motor s/nº, potência 380,00HP, fabricante MERCEDES BENZ. Que esta venda é feita pelo preço certo e ajustado de um milhão e duzentos mil reais (R\$ 1.200.000,00), a serem pagos da seguinte forma: quatrocentos mil reais (R\$ 400.000,00) já pagos, duzentos e vinte mil reais (RS 220.000,00) representados por 11 cheques pré-datados de nº 000001, 000002, 000003, 000004, 000005, 000006, 000007, 000008, 000009, 000010 e 000011, todos da conta nº 005131, da agência nº 1476 do Banco Bradesco, no valor de vinte mil reais (R\$ 20.000,00) cada, com vencimento a cada 30 dias, vencendo-se o primeiro no dia dez (10) de outubro de dois mil e quatorze (2.014) e os demais sucessivamente a cada trinta dias subsequentes e quinhentos e oitenta mil reais (R\$ 580.000,00) representados por uma única nota promissória com vencimento em dez (10) de setembro de dois mil e quinze (2.015), ficando acertado entre as partes que o não pagamento das parcelas ou cheques no dia do seu vencimento acarretará na cobrança de multa de 2%, calculada sobre o valor da parcela, além de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGPM/FGV, caso o atraso seja superior a noventa (90) dias, ajustam pela rescisão da presente transação, portanto, fica o presente instrumento gravado com a cláusula resolutiva; desde já a outorgante vendedora transfere todo domínio, posse, direitos e ações que exercia sobre o bem, responsabilizando-se pela evicção a qualquer tempo. Pelo outorgado comprador foi dito que dispensava o outorgante vendedor da apresentação de qualquer outra Certidão Negativa de Débito e que aceitava esta escritura tal qual está redigida, por ser o exposto a expressão da verdade. Assim o disseram e me pediram que lhes lavrasse este instrumento que lhes li, acharam conforme, aceitam, ratificam e assinam. A DOI correspondente foi emitida. Eu, bel. RAMIRO PAULO ALVES, Notário, o fiz digitar e subscrevo. O instrumento está devidamente assinado pelas partes e pelo Notário. É o que contém. Data Infra.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

DORADO DO SUL, 9 DE SETEMBRO DE 2014



Cátia da Rosa Almeida - Escr. Aut.

- Esc. 1º cont. financeiro: R\$ 2.555,40 (0261.09.0700008.00159 = R\$ 13,55)
- Esc. 2º cont. financeiro: R\$ 2.555,40 (0261.09.0700008.00160 = R\$ 13,55)
- Enc. e exame de doc.: R\$ 51,20 (0261.04.0700008.06369 = R\$ 0,70)
- Processamento eletrônico: R\$ 3,40 (0261.01.1300001.79629 = R\$ 0,30)